



Informação ULIC nº 102/2018

Ref.: Pregão Eletrônico 21/2018 -
Esclarecimento 06.

Trata-se do pregão eletrônico nº 21/2018, SGA nº 588.000.056/2018, que trata da aquisição de 6 lotes de splits, no qual ocorreram as seguintes situações na fase externa do certame, ocorrida a partir de 15 de maio de 2018:

Nove empresas apresentaram propostas para os 6 lotes, obtendo o seguinte resultado:

Lote 1: vencedor Peratto Revenda de Suprimentos de Informática Ltda.; Lote 2: Fracassou por preço excessivo e Lotes 3, 4, 5 e 6: o vencedor foi Vitor Diogo Wendling – EPP.

A empresa Agaserv Comércio e Assistência Técnica Ltda. ME interpôs recurso nos lotes 1, 3, 4 e 5. O lote 6 foi adjudicado em 18/05/2018 à empresa Vitor D. Wending.

Durante o julgamento do recurso, a empresa melhor classificada nos lotes 3, 4, 5 e 6 foi inscrita no CFIL, ficando impedida de licitar com a administração pública, razão pela qual foi desclassificada do certame. Nos lotes 3, 4 e 5 o recurso perdeu seu objeto, considerando a inclusão da licitante vencedora no CFIL e sua desclassificação do certame.

Procedeu-se à tentativa de negociação com os próximos licitantes classificados nos lotes 3, 4, 5 e 6, em 30 de julho de 2018, não obtendo êxito, pois os valores ofertados foram superiores ao valor estimado para cada lote, tudo registrado em ata.

Com relação ao lote 1, o recurso foi julgado improcedente, mantendo o resultado inicial, pendente apenas a validação da proposta, uma vez transcorrido mais de 60 dias da proposta.

Questionado o licitante, o mesmo não validou a proposta. Destacou que poderia vender com acréscimo de 20% sobre o valor anterior, alegando aumento no custo do produto. Tal manifestação motivou o fracasso do certame também neste lote, considerando o preço estimado, a nova proposta e o valor da proposta do segundo classificado.



Ministério Público
Estado do Rio Grande do Sul

Unidade de Licitações

Verificando a dificuldade em chegar aos valores estimados, com os licitantes remanescentes em cada item, bem como em confirmar o valor ofertado em maio, para o lote 1, vislumbra-se como medida mais apropriada e tendente a observância dos princípios de direito licitatório, a decretação de fracasso total do certame, com o envio do expediente à unidade solicitante para avaliar as causas do fracasso e adoção de medidas tendentes à efetivação da compra.

Era o que cabia esclarecer para o momento.

Porto Alegre, 31 de julho de 2018.

Leila Denise Bottega Ruschel
Pregoeira

Documento assinado digitalmente por (verificado em 31/07/2018 16:21:01):

Nome: **Leila Denise Bottega Ruschel**
Data: **31/07/2018 16:17:10 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **D1RATN-OTcG-WWrTHI9eTQ@SGA_TEMP** e o CRC **39.7457.4981**.

1/1